

da China, a formação profissional para a «localização» assume particular importância.

São conhecidas, por outro lado, as actuais carências do território de Macau em matéria de profissionais qualificados no campo da Saúde, especialmente médicos especialistas, enfermeiros e técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, mais sentidas agora que se torna necessário pôr a funcionar o novo Hospital Central Conde de S. Januário e novos centros de saúde.

Nestas condições, e no sentido do reforço da cooperação que já se vem desenvolvendo ao abrigo dos protocolos já firmados, o Ministério da Saúde da República e o Governo de Macau acordam:

1. O Ministério da Saúde autoriza que hospitais e outros estabelecimentos da saúde da República estabeleçam com a Direcção dos Serviços de Saúde de Macau acordos de cooperação, visando os aspectos referidos nas alíneas seguintes:

a) Facultar, nos seus serviços, a médicos de Macau de formação não portuguesa, preparação diferenciada, em complemento da que lhes for possível facultar no Hospital Central Conde de S. Januário, com vista à sua especialização, dentro do que se prevê no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro, do Governo de Macau.

A preparação em causa revestirá forma de estágio em serviço, de duração variável, consoante as necessidades e valências médicas envolvidas, conforme programa previamente aprovada pela Direcção dos Serviços de Saúde de Macau;

b) Facultar, nos seus serviços, a profissionais da Saúde de Macau, nomeadamente médicos, enfermeiros e técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, formação pós-graduada, em cursos ou estágios de curta duração, com vista à diferenciação em áreas julgadas necessárias pela Direcção dos Serviços de Saúde de Macau;

c) Autorizar a deslocação a Macau, por períodos de curta duração, de pessoal especializado para suprir necessidades pontuais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nomeadamente para participar em cursos de formação dos quadros locais ou de acções de actualização de conhecimentos. Os estabelecimentos de saúde poderão prever, querendo, nos respectivos acordos que as deslocações se processem em regime de comissão gratuita de serviço;

d) Privilegiar acções de intercâmbio técnico-científico, estabelecendo facilidades recíprocas de presença em colóquios, congressos, cursos, etc.

2. O Governo de Macau compromete-se:

a) A suportar os encargos inerentes às deslocações do pessoal referido nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como os da sua permanência na República, mediante a atribuição de uma «bolsa» para tal efeito;

b) A suportar os encargos inerentes às deslocações do pessoal referido na alínea c) do número anterior, bem como a pagar-lhe um subsídio diário para custear a sua permanência no Território e ainda uma verba mensal determinada em função da categoria que cada colaborador detenha nas carreiras a que pertença, segundo os índices vigentes em Macau.

3. Os acordos de cooperação firmados ao abrigo deste protocolo carecem de homologação, caso a caso, do Ministro da

Saúde e do Governador de Macau, devendo especificar, quando se trate de dar execução ao que se prevê na alínea a) do n.º 1, as valências abrangidas, conteúdo técnico do estágio, sua duração total e duração dos vários estágios parcelares.

Lisboa, aos 7 de Abril de 1989. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Eurico de Melo*. — O Governador de Macau, *Carlos Montez Melancia*. — A Ministra da Saúde, *Leonor Beleza*.

Despacho n.º 56/GM/89

Considerando que a criação da Missão de Macau em Lisboa e a definição das respectivas funções por via legislativa, acompanhadas da recente nomeação de uma representante permanente e coordenadora da Missão, oferecem um enquadramento institucional capaz de proporcionar, em estreita articulação com a actividade desenvolvida pelo Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau da Embaixada de Portugal em Bruxelas, uma representação coordenada e dinâmica dos interesses do território de Macau, quer junto da República Portuguesa, quer junto do espaço económico das Comunidades Europeias em que esta se integra;

Considerando que as relações entre o território de Macau e as Comunidades Europeias tendem a intensificar-se num futuro próximo;

Apresentando-se, neste contexto, como conveniente que à coordenadora da Missão de Macau em Lisboa sejam confiados poderes que permitam a concertação das referidas acções;

Usando da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

A engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, representante permanente e coordenadora da Missão de Macau, em Lisboa, é designada responsável pelo acompanhamento dos interesses do território de Macau junto das Comunidades Europeias, cabendo-lhe, na dependência directa do Governador de Macau, superintender no conjunto da actividade e funcionamento do Serviço dos Assuntos Comerciais de Macau em Bruxelas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 57/GM/89

Havendo necessidade de definir o regime de transporte e do desalfandegamento de bagagem dos funcionários e agentes da Administração Pública, bem como quais as entidades que suportam este tipo de despesas;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, determino o seguinte:

Os encargos com o desalfandegamento de bagagem no local de destino são considerados despesas com o respectivo transporte, e como tal objecto de processamento através das competentes rubricas das tabelas de despesa do orçamento geral do Território ou dos orçamentos privativos dos Serviços Autónomos e das Câmaras Municipais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.